

Lei nº 314/97

Itabaiana Pb, 30 de Setembro de 1997

Cria a Comissão Tripartite e Partidária de Emprego do Município de Itabaiana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itabaiana Pb, no uso de suas atribuições legais.

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª - Fica criada a Comissão Tripartite e Partidária de Emprego no Município de Itabaiana, nos Termos da resolução nº 80, de 19 de abril de 1.995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador-CODEFAT.

Art. 2ª - Competirá a Comissão :

- A) Aprovar seu Regimento Interno;
- B) Homologar o Regimento Interno das Comissões Municipais Tripartite de Emprego;
- C) Propor ao sistema Nacional de Emprego, com base em relatórios técnicos efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- D) Articular-se com Instituições Públicas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vistas a obtenção do Sistema Nacional de Emprego;
- E) Articular-se com grupos e organizações envolvidas nos programas de geração de empregos e renda, visando a integração do Sistema Nacional de Emprego;
- F) Formular diretrizes específicas sobre a duração do Sistema Nacional de Emprego em consonância com

quelas definidas pelo MTB/CODEFAT;

G) Propor a locação de recursos para a área de atuação quando da elaboração de plano de trabalhos pelo Sistema Nacional de Emprego;

H) Fazer cumprir os critérios técnicos definidos pelo MTB/CODEFAT, na elaboração e utilização dos recursos do convênio do Sistema Nacional de Emprego;

I) Participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito de sua competência, para que seja submetido à aprovação do MTB/CODEFAT;

J) Homologar o plano de trabalho apreciado pela Comissão Municipal, integrando-o ao plano de trabalho do Sistema Nacional de Emprego Estadual;

L) Acompanhar A EXECUÇÃO DO PLANO de trabalho do Sistema Nacional de Trabalho(emprego);

M) Propor a Coordenação Estadual do SINE a reformulação das atividades e metas ESTABELECIDAS NO Plano de Trabalho quando necessário;

N) Propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego;

O) Examinar e aprovar em primeira Instância, o relatório de atividades e a prestação de contas pelo Sistema Nacional de Emprego;

P) Criar grupos de Apoio Permanente(GAP) como comissão Tripartite e Partidária com igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá a seu critério, constituir sub-grupos técnicos técnicos, temporário ou permanentes de acordo com as necessidades específicas;

Q) Subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

Art. 3º - A Comissão será composta de forma Tripartite e Partidária contando com representação, em igual número de trabalhadores, de empregadores e do governo, mediante indicação dos seguintes órgãos e entidades.

ANO

Itabaiana,

N.º

I- REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

- A) Secretaria da Indústria e Comércio - Itabaiana;
- B) Câmara Municipal;
- C) Emater;
- D) Sebrae.

II- REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

- A) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itabaiana
- B) Associação Comunitária dos Amigos do Distrito de Campo Grande;
- C) Associação dos Trabalhadores Rurais da Terra Comunitária de Mendonça.

III- REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADORES

- A) Associação Comercial e Agroindustrial de Itabaiana;
- B) Igreja Congregacional.

Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal e Departamento Municipal serão representados pelos seus titulares e a Câmara Municipal por representante indicado pela Mesa Diretora, que indicará ao Presidente da Comissão seus respectivos suplentes

Parágrafo 2º - Os representantes de empregadores e trabalhadores, titulares e suplentes, serão indicados por dirigentes das respectivas entidades e designados pelo Presidente da Comissão .

Art. 4º - A Presidência da Comissão será exercida de forma rotativa, sucessivamente, por um dos representantes / de cada uma das três partes, iniciando-se pelo Poder Público e em seguida dos trabalhadores e empregadores, sempre pelo período de 01(um) ano

art. 5º - O apoio e suporte administrativo e necessários para organização, estrutura e funcionamento da comissão caberá a Secretaria da Indústria e Comércio de Itabaiana e ao Sistema Nacional de Emprego (SINE).

Parágrafo 1º - A eleição do Presidente da Comissão ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes.

DIRETOR:

A FOLHA

SECRETÁRIO:

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA — PARAÍBA

ANO

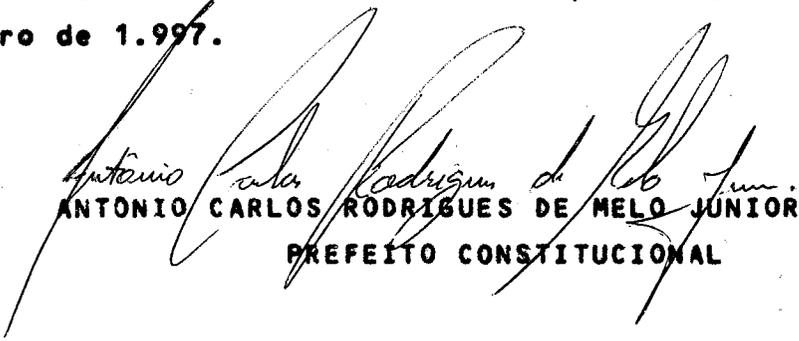
Itabaiana,

N.º

Parágrafo 2º - A eleição, ou seja, o Mandato do Presidente terá duração de 12(DOZE) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo .

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana Pb, em 01 de Outubro de 1.997.


ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JÚNIOR
PREFEITO CONSTITUCIONAL